

Processo n.: @APE 17/00220214

Assunto: Ato de Aposentadoria de Adriana de Ramos Camacho

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 48/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Adriana de Ramos Camacho, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula n. 282844-8-02, CPF n. 381.341.879-00, consubstanciado na Portaria n. 1892/IPREV, de 18/07/2014, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento da servidora no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, I, II e III, do art. 39, da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que a servidora cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária se a servidora em análise contribuiu para o regime de origem.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 4/2019

Data da sessão n.: 30/01/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC